



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.012/2020 o Art. 2º, na forma como se segue:

“Art. 2º O Poder Executivo Federal disponibilizará canais para atendimento para requerimento de acesso a recursos do Plano Nacional de Cultura.

§ 1º Os canais de atendimento de que trata o caput serão disponibilizados:

- I – diretamente, pelo Poder Executivo Federal; e
- II – por meio de parcerias e transferências a órgãos responsáveis pela implementação de políticas de Cultura em Estados e Municípios.

§ 2º O atendimento aos requerentes será realizado prioritariamente por meio de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (Internet), devendo os órgãos responsáveis pela implementação de políticas de Cultura manter pelo menos um canal de atendimento por telefone e um endereço para atendimento presencial.

§ 3º O requerimento de acesso a recursos financeiros provenientes do Plano Nacional de Cultura conterá:

- I – Identificação do solicitante, composta por Cadastro de Pessoa Física, Endereço fixo e contatos telefônicos e eletrônicos;
- II – Identificação de sócios ou investidores, se houver;
- III – Detalhamento do Projeto Cultural, contendo:
 - a) Local de implementação;
 - b) Período de realização;



- c) Custo estimado;
- d) Arrecadação estimada com a venda de produtos resultantes do Projeto Cultural.

§ 4º Não serão feitas exigências que possam resultar em discriminação étnica, religiosa ou de gênero.

§ 5º Não será exigida a comprovação de experiência prévia com o desenvolvimento de Projetos Culturais para o primeiro requerimento de cada solicitante.

§ 6º Poderão ser exigidas comprovações da realização e dos resultados de projetos culturais anteriores que tenham empregado recursos provenientes do Plano Nacional de Cultura, com a finalidade de se prevenirem fraudes, a partir da apresentação do segundo requerimento pelo mesmo solicitante.

§ 7º Havendo elevada demanda por recursos do Plano Nacional de Cultura, o órgão responsável pela implementação de políticas de Cultura poderá lançar edital de seleção de projetos culturais.”

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Cultura (PNC) tem se mostrado essencial para o desenvolvimento do Setor Cultural no Brasil. Entretanto, desde a entrada em vigor da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que o instituiu, observam-se dificuldades de se fazer chegar os recursos provenientes do PNC aos empreendedores culturais.

Ocorre, portanto, o represamento dos recursos, que não são repassados aos empreendedores culturais pela simples ausência de regra que defina seu acesso direto.

Conforme relatório de acompanhamento do Plano Nacional de Cultura divulgado em dezembro de 2019, apenas 23% das metas do Plano Nacional de Cultural tiveram desempenho satisfatório. A dificuldade na execução das metas de um plano que celebra neste mês seu 10º aniversário reside na elevada complexidade das etapas para viabilizar os Acordos de Cooperação Federativa (que permitem a transferência de recursos entre Estados e Municípios) e também da necessidade de os entes federados necessitarem aprovar Leis que formalizem a criação de seus fundos de cultura.

Até 2018, apenas 11 Estados e 128 municípios institucionalizaram de seus sistemas de cultura. Para essa institucionalização, são necessários o Acordo de Cooperação Federativa, a Lei que cria o sistema de cultura (Estadual, Distrital ou Municipal), a elaboração do respectivo plano de cultura, a criação de um conselho e do fundo de cultura.

Nota-se que há dificuldade para Estados e Municípios atenderem a tantas exigências. Isso se reflete na fraca execução das metas do plano:

- Apenas 2% de povos e comunidades tradicionais foram atendidos por ações do poder público de diversidade cultural, embora a meta fosse alcançar 50% deles até 2020;

- Nenhum território criativo¹ foi reconhecido, embora a meta fosse mapear 110 deles até 2020;
- Foram aprovados 247 projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local, o que é pouco para um país tão grande;
- O crescimento de emprego no setor cultural teve um ápice de 11% em 2013 e, desde então, entrou em declínio, alcançando -2% em 2017 e -1% em 2018, embora a meta do Plano fosse aumentar em 95% a geração de empregos no setor;
- Embora se projetasse o aumento de 150% na oferta de cursos técnicos ligados à cultura, o desempenho alcançado foi de aproximadamente 5%.

A presente emenda criar a possibilidade de requerimento de acesso direto aos recursos do PNC, por empreendedores culturais, com a finalidade de viabilizar a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura e contribuir para o alcance de suas metas.

Dada a relevância do tema, rogo aos nobres parlamentares que aprovem esta emenda.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET

¹ O Relatório explica que: “será concedida uma chancela (selo) às cidades brasileiras que apresentarem candidatura em alguma área temática e atenderem aos requisitos estabelecidos.”